PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005

(Do Sr. Milton Cardias)

Acresce parágrafo único ao art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 58.

Parágrafo único. As prestações de contas serão subscritas por pelo menos um servidor com formação superior em contabilidade e outro com formação superior em administração de empresas.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação atualmente enfrentada pelo país é fruto de inúmeras variáveis, que convergiram, ao longo da história, para uma verdadeira "tsunami" de denúncias e revelações nos últimos dias. Constrangido, o país assiste a uma crise sem precedentes no âmbito de suas

59A36C1339

instituições e procura culpados, atitude, por certo, válida, mas que não produzirá os devidos efeitos se forem mantidas as estruturas que conduziram aos problemas hoje enfrentados.

O projeto sob justificativa é uma contribuição nesse sentido. Pretende-se impor aos quadros da administração pública, na elaboração de prestação de contas, o concurso obrigatório de profissionais cuja formação os habilita à elaboração de documentos capazes de traduzir a gestão dos recursos públicos.

Com esse forte motivo, pede-se o apoio dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2005.

Deputado Milton Cardias

59A36C1339